



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

INSTRUÇÃO TÉCNICA N. 34

3ª edição

CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Aprovada pela portaria n. , de 2019, publicada no DOEMG n. , ano 217 , p. .

SUMÁRIO

- 1 – Objetivo
- 2 – Aplicação
- 3 – Referências
- 4 – Definições
- 5 – Princípios
- 6 – Procedimentos
- 7 – Recadastramento
- 8 – Suspensão do Cadastro
- 9 – Prescrições Diversas

1 OBJETIVO

Fixar critérios para cadastramento junto ao CBMMG de pessoa física e jurídica:

- 1.1** Responsável pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco;
- 1.2** Responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários especificados na Instrução Técnica 33;
- 1.3** Profissional apto a apresentar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

2 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a pessoas físicas e jurídicas:

- a)** Responsáveis pela comercialização, instalação, manutenção e/ou conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco;
- b)** Responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico em eventos temporários em áreas públicas ou privadas, estabelecidos na Instrução Técnica 33;
- c)** Profissional apto a apresentar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) não se aplica a empresas que vendem/revendem ou executam serviços de manutenção/recarga (exclusivamente) em extintores para veículos automotores.

3 REFERÊNCIAS

Para compreensão desta Instrução Técnica é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

3.1 Legislação

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual 14.938, de 29 de dezembro de 2003 - Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária no Estado e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual nº 46.595, de 10 de setembro de 2014 – Altera o Decreto Estadual nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Decreto Estadual 43.779, de 12 de abril de 2004 - Altera o Regulamento das Taxas Estaduais (RTE), aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997 e dá outras providências.

4 DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se os seguintes termos e definições:

4.1 Comercialização

Ato ou efeito de comercializar. Venda de mercadorias. Serviço efetuado com a finalidade de comercializar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.2 Instalação

Serviço efetuado com a finalidade de instalar equipamentos, peças e acessórios de prevenção contra incêndio e pânico.

4.3 Manutenção

Serviço efetuado com a finalidade de manter as condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

4.3.1 Manutenção de 1º Nível

Requer execução de serviços por pessoal habilitado com equipamento e local apropriados. Consiste da realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos. Presta assistência técnica especializada dentro das suas possibilidades.

4.3.2 Manutenção de 2º Nível

Requer execução de serviços por pessoal habilitado com equipamento e local apropriados. A manutenção de segundo nível consiste no processo de revisão total do equipamento, incluindo a execução testes e/ou ensaios, substituição e reparação de peças e conjuntos caso seja necessário.

4.3.3 Serão cadastrados no CBMMG os responsáveis por manutenção que executarem qualquer um dos níveis de manutenção descritos nos subitens 4.3.1 e 4.3.2.

4.4 Conservação

Conservação preventiva. Pode incluir lubrificação e reapertos de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão. Pode ser executada no local, não havendo necessidade de uma oficina especializada.

4.5 Elaboração

Serviço de elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico por responsáveis técnicos.

5 PRINCÍPIOS

5.1 A lei estadual 14.130, de 19 de dezembro de 2001, estabelece em seus artigos 6º e 7º, respectivamente, a obrigatoriedade da presença de responsável técnico, na forma estabelecida em regulamento do CBMMG, em evento temporário realizado no Estado de Minas Gerais e o cadastramento no CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo / áreas de risco.

5.2 O Decreto Estadual 44.746/2008 estabelece, em seu artigo 10, que a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação de uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades. O referido decreto também estabelece que as especificações técnicas do cadastro serão definidas pelo CBMMG por meio de Instrução Técnica.

5.3 O cadastramento de empresas realizado pelo CBMMG se destina ao controle das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

5.4 Este cadastramento será disponibilizado para o consumidor em um banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos a realizarem atividades relacionadas à prevenção contra incêndio e pânico (apresentação de projetos, comercialização, manutenção, instalação, conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco, segurança contra incêndio e pânico em eventos).

6 PROCEDIMENTOS

6.1 Das exigências

As solicitações de cadastramento de pessoa física e jurídica serão feitas exclusivamente pelo Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Infoscip).

6.1.2 Cadastramento de pessoa jurídica

6.1.2.1 As empresas de manutenção, conservação e instalação poderão incluir em seus quadros profissionais habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com as diretrizes vigentes de cada conselho profissional. A empresa é responsável por garantir que os serviços de manutenção, conservação e instalação de medidas preventivas sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados para exercer estas atividades.

6.1.2.1.1 A empresa poderá incluir ou excluir profissionais do seu cadastro a qualquer tempo, enquanto este estiver válido.

6.1.2.2 Para se cadastrar a pessoa jurídica deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir CNPJ em situação ativa junto à Receita Federal;

b) Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Declaração de Dispensa de Licenciamento, Certificado de Funcionamento Provisório ou documento equivalente quando se tratar de endereço de outro estado. O requerente deverá informar o número do AVCB quando esse for digital (Infoscip) ou fazer o upload do documento quando se tratar de AVCB impresso, Declaração de Isenção de AVCB, Certificado de Funcionamento ou documento equivalente;

6.1.2.3 Para realização do cadastramento de pessoa jurídica, deverá ser feito o pagamento via DAE (Documento de Arrecadação Estadual) da taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa jurídica”) no valor de 202,94 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais). Este valor é devido para o cadastramento em uma ou mais atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco.

6.1.2.3.1 O Infoscip gera automaticamente o DAE para pagamento no momento da realização do cadastro, não sendo necessário que o requerente recolha o DAE no portal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ao realizar o pagamento do DAE gerado pelo Infoscip, o requerente também é dispensado de apresentar comprovante de pagamento, uma vez que o Infoscip irá reconhecer o pagamento de forma automática após compensação bancária.

6.1.2.4 Para as empresas que realizam manutenção de 1º ou 2º níveis em extintores, será exigido o número do Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória no INMETRO.

6.1.3 Cadastramento de pessoa física

6.1.3.1 Para solicitar o cadastramento pessoa física, o requerente deverá estar em situação regular junto a conselho profissional estabelecido por lei Federal, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação estabelecidos por cada conselho profissional.

6.1.3.1.1 A pessoa física que desejar se cadastrar exclusivamente para comercialização fica dispensada do requisito previsto no item 6.1.3.1.

6.1.3.1.2 Para se cadastrar exclusivamente para comercialização, o requerente deverá preencher os dados obrigatórios no Infoscip e fazer o upload de uma imagem legível do documento de identidade ou CNH.

6.1.3.2 Somente poderão se cadastrar como profissional apto para apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico o responsável técnico pelas medidas de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários os requerentes com registro regular no CREA/MG ou CAU, de acordo com a regulamentação das atribuições de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no sistema CREA/MG ou CAU.

6.1.3.2.1 O cadastramento de profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico e responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários é facultativo.

6.1.3.3 Para os requerentes registrados junto ao CREA/MG ou CAU, não será necessário a inclusão de nenhum documento para realização do cadastramento. Estes deverão apenas informar o número do conselho no momento do cadastro, e o Infoscip irá validar os dados junto ao CREA/MG ou CAU. Caso estes profissionais se encontrem aptos junto ao seu respectivo conselho, o cadastramento será feito de forma automática após a validação dos dados, pagamento e compensação bancária da taxa de segurança pública gerada pelo sistema no momento do cadastro.

6.1.3.3.1 Caso o banco de dados do CREA/MG ou CAU esteja fora do ar no momento do cadastramento, o requerente deverá fazer o upload de uma imagem legível de sua carteira profissional e certidão de quitação junto ao conselho. Nesse caso, o cadastramento não será automático, mas precedido de avaliação pelo CBMMG.

6.1.3.4 Os profissionais registrados no CREA de outros Estados deverão solicitar o visto ao CREA/MG antes de solicitar o cadastramento para que o Infoscip possa validar os dados junto ao CREA/MG.

6.1.3.5 Demais profissionais cadastrados em conselhos diversos do CREA ou CAU, no momento do cadastramento, deverão preencher todos os dados obrigatórios no Infoscip e fazer o upload de uma imagem legível de sua carteira profissional e certidão de quitação junto ao conselho.

6.1.3.6 Para realização do cadastramento pessoa física deverá ser feito o pagamento via DAE (Documento de Arrecadação Estadual) da taxa de segurança pública (Órgão “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” e Serviço de “Taxa de Segurança Pública – Cadastramento Pessoa física”) da seguinte forma:

- a)** 202,94 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) para o cadastramento em uma ou mais atividades de comércio, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações e áreas de risco.
- b)** 100 UFEMG para o cadastramento de profissional apto a apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico.
- c)** 100 UFEMG para cadastramento de responsável técnico pelo sistema de segurança contra incêndio e pânico de eventos temporários.

6.1.3.6.1 O Infoscip gera automaticamente o DAE para pagamento no momento da realização do cadastro, não sendo necessário que o requerente recolha o DAE no portal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ao realizar o pagamento do DAE gerado pelo o Infoscip o requerente também é dispensado de apresentar comprovante de pagamento, uma vez que o Infoscip irá reconhecer o pagamento de forma automática após compensação bancária.

6.2 Coordenação e Controle

6.2.1 O CBMMG irá analisar a documentação apresentada dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de deferimento, a pessoa física ou jurídica será cadastrada no banco de dados do CBMMG. Para o caso de indeferimento do pedido, o requerente será notificado tanto pelo Infoscip, quanto por e-mail dos motivos do indeferimento.

6.2.1.1 O prazo a que se refere o item **6.2.1** terá início após a efetivação do requerimento de cadastramento mediante pagamento e compensação bancária do DAE gerado pelo Infoscip.

6.2.2 Nos casos de indeferimento, o requerente poderá solicitar novo requerimento sem o prejuízo da TSP paga.

6.2.3 O cadastro terá validade de um ano a partir da data em que o requerimento de cadastramento for deferido pelo CBMMG.

6.2.4 Será disponibilizado no portal do CBMMG uma página para consulta das pessoas físicas e jurídicas com cadastro vigente.

6.2.5 A pessoa física ou jurídica estará em condições de executar as atividades de prevenção contra incêndio e pânico definidas nesta IT após deferimento do requerimento de cadastro no Infoscip.

6.2.6 Após deferimento e efetivação do cadastro, o requerente poderá emitir declaração de cadastramento diretamente no Infoscip.

6.2.7 A qualquer tempo, o CBMMG poderá realizar diligências para verificação da documentação apresentada para o cadastro.

7 RECADASTRAMENTO

7.1 O requerente poderá solicitar um novo cadastramento a qualquer tempo.

7.2 Para realizar o recadastramento, as pessoas jurídicas ou físicas deverão cumprir todos os requisitos descritos nos itens **6.1.2** e **6.1.3** respectivamente.

8 SUSPENSÃO DO CADASTRO

8.1 As pessoas jurídicas deverão manter a situação do CNPJ regular, bem como o AVCB ou equivalente válido durante todo o período do cadastramento.

8.2 As pessoas físicas deverão manter a situação regular perante o conselho profissional durante todo o período vigente do cadastramento.

8.2.1 Ficam dispensados da exigência do item **8.2** as pessoas físicas cadastradas exclusivamente para comercialização.

8.3 O não cumprimento dos itens **8.1** e **8.2** acima irá ensejar na suspensão do cadastramento.

8.3.1 O requerente será notificado pelo Infoscip e também por e-mail a respeito dos motivos da suspensão do cadastro.

8.3.2 O cadastro permanecerá suspenso enquanto se mantiver a irregularidade que ensejou a suspensão.

8.3.3 A suspensão do cadastramento impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades até que sejam sanadas as irregularidades.

8.4 Não haverá restituição de TSP após a efetivação do cadastramento, uma vez que a prestação do serviço foi realizado.

9 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Os casos omissos serão tratados junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.